

DECRETO N° 23.228, DE 9 DE ABRIL DE 2025.

Altera o art. 1º, o *caput*, os incs. IV, V, VI, VII e VIII, o § 1º no art. 8º, o art. 9º; inclui o o § 1º-A no art. 8º; e revoga o parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 22.360, de 12 de dezembro 2023, que institui o Escritório de Prevenção às Violências (EPV) no Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 22.360, de 12 dezembro de 2023, conforme segue:

“Art. 1º Fica instituído o Escritório de Prevenção às Violências (EPV) no âmbito do município de Porto Alegre, vinculado à Secretaria Municipal Geral de Governo (SMGG).” (NR)

Art. 2º Ficam alterados o *caput*, os incs. IV, V, VI, VII e VIII o § 1º e incluído o § 1º-A no art. 8º do Decreto nº 22.360, de 2023, conforme segue:

“Art. 8º Fica criada a Comissão Técnica Executiva (CTE), vinculada a Secretaria Municipal Geral de Governo (SMGG), para garantir a implantação do EPV e sua implementação no Município de Porto Alegre, composto por representantes titulares e suplentes, das secretarias e entidades, conforme segue:

.....

IV – Secretaria Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano (SMIDH);

V – Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS);

VI – Secretaria Municipal de Cultura (SMC);

VII – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL);

VIII – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG);

.....
§ 1º CTE terá uma Coordenadoria-Geral, formada por um coordenador titular, um adjunto, e um Secretário Executivo, designados pela SMGG, responsáveis por coordenar as atividades do EPV; comunicar e divulgar os resultados; acompanhar e revisar continuamente o EPV; convocar reuniões e zelar pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas.

§ 1º-A. Poderão participar da CTE mais de um servidor titular de um mesmo órgão, desde que se trate de profissional especialista, por recomendação direta da Coordenadoria-Geral e aprovação da SMGG.

.....” (NR)

Art. 3º Fica alterado art. 9º do Decreto nº 22.360, de 2023, conforme segue:

“Art. 9º Caberá à SMGG a gestão do EPV, assegurando a interação e a integração dos servidores envolvidos, bem como promover a articulação com a comunidade, órgãos municipais e demais parceiros”. (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 22.360, de 12 dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 9 de abril de 2025.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.